



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.274, de 21 de maio de 1.991.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, EM FAVOR DA MACROLED SISTEMAS DIGITAIS LTDA., DE ALGUNS ESPAÇOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a empresa MACROLED SISTEMAS DIGITAIS LTDA., com sede na Capital do Estado, à Rua Palacete das Águias, 434, inscrita no CGC-MF sob nº 52.418.100/0001-36, autorizada a instalar e manter nesta cidade, 3 (três) relógios digitais urbanos, marcadores de hora/minuto e temperatura, cuja implantação se dará em locais escolhidos de comum acordo, com direito à exploração publicitária com exclusividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura dos equipamentos deverá ser formada por um conjunto de linhas arquitetônicas harmoniosas e os anúncios e produtos a serem veiculados, deverão manter um alto padrão de qualidade e serem de bens ou atividades licenciadas, não atentórios à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local.

ARTIGO 2º - À permissionária, por sua conta e risco, caberá adequar a área utilizada às suas necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissionária se obriga a manter sem qualquer ônus para os cofres municipais, o pleno funcionamento das unidades dos equipamentos constantes do artigo 1º.

ARTIGO 3º - A permissão de uso de que trata esta Lei é concedida a título precário, em caráter gratuito, intransferível e pelo prazo de 3 (três) anos.

ARTIGO 4º - Revogada a permissão, o local será restituído dentro de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito do permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 5º - A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário a indenização pelas benfeitorias porventura introduzidas na via ou logradouro, ressalvado, porém, o direito de retirar as instalações removíveis e demais utensílios ao mesmo pertencentes.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 21 de maio de 1.991.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.